

Transição da reforma, ‘teses filhotes’ e dividendos pautam Direito Tributário em 2026

O início da transição da [reforma dos tributos](#) deverá pautar o Direito Tributário em 2026, mas não só isso. Especialistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** listam uma série de julgamentos de grande impacto nos tribunais brasileiros previstos para este ano, com discussões relevantes sobre PIS/Cofins envolvendo o ICMS e a incidência sobre o Difal (Diferencial de Alíquotas). Além disso, há os desdobramentos da [Lei 15.270/2025](#), que determina a retomada da tributação de lucros e dividendos e inclui o Simples Nacional no regramento.

Os tributaristas destacam que 2025 foi marcado pela publicação de leis com impactos significativos no sistema tributário e que devem reverberar neste ano. É o caso da [Lei Complementar \(LC\) 214](#), de janeiro, que regulamentou a reforma tributária, instituindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em substituição a cinco tributos — PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI. E da [LC 224/2025](#), que aumentou em 10% as bases de cálculo por presunção de empresas no lucro presumido (com faturamento de até R\$ 78 milhões por ano).

Apesar de ser um ano de transição, a tributarista **Milena Xavier Linhares de Andrade**, do escritório Hemmer Advocacia, classifica 2026 como decisivo para o empresariado. A partir de agora, as companhias passam a ser obrigadas a destacar a CBS e o IBS nos documentos fiscais, ainda que sem recolhimento imediato. “É um equívoco tratar 2026 como um exercício de baixa relevância apenas porque a cobrança plena dos novos tributos ocorrerá de forma gradual. Na prática, é neste ano que se consolida a base operacional, tecnológica e jurídica do novo modelo tributário.”

Para ela, esse período de substituição progressiva de cinco tributos pelo Imposto sobre Valor Agregado (IVA Dual), composto pela CBS e pelo IBS, deve ser encarado como uma fase de auditoria, dado que a convivência temporária entre os sistemas antigo e novo vai demandar das empresas maior sofisticação na gestão dos créditos, compensações e fluxo de caixa.

Além do IVA Dual, a reforma tributária do consumo também prevê o chamado *split payment*, tributação fracionada entre União, estados e municípios. E é justamente no âmbito das unidades da federação que são esperados questionamentos judiciais sobre tributos. **Caio César Morato**, do Rayes e Fagundes, diz que alguns estados já se manifestaram pela necessidade de inclusão do IBS na base de cálculo do ICMS durante a transição da reforma tributária. “A medida causa arrepio aos contribuintes e muitos já têm se movimentado para ajuizar medidas judiciais visando não serem onerados por essa exigência que se mostra ilegal e inconstitucional.”

‘Teses filhotes’

Milton Fontes, sócio do Peixoto & Cury Advogados, destaca que neste ano o Supremo Tribunal Federal deverá dar andamento às “teses filhotes” da “tese do século” (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins). É o caso da [Tema 1.067](#), que discute a inclusão das contribuições do PIS/Cofins em suas próprias bases.

Ainda nesta agenda estão o [Tema 843](#), que trata da tributação dos créditos presumidos de ICMS pelo PIS e pela Cofins, e o [Tema 118](#) da repercussão geral, acerca da exclusão do ISS. **Tiago Conde Teixeira**, do Sacha Calmon — Misabel Derzi, destaca que o desfecho do Tema 118 deverá redefinir o custo tributário do setor de serviços e gerar impactos bilionários tanto para a União quanto para os contribuintes.

Outro assunto sensível que deve ser analisado no STF é a incidência de PIS e Cofins sobre o ICMS-Difal, que tem impacto direto em operações interestaduais e no cálculo das contribuições federais. “Permanecem igualmente relevantes os desdobramentos relacionados ao Difal do ICMS, especialmente quanto à validade das cobranças após a edição da lei complementar e à modulação de efeitos”, avalia Teixeira.



Folha salarial

Também há grande expectativa entre os tributaristas de que a contribuição previdenciária retorne à pauta da corte, conforme ressalta **Danielle Chinellato**, do Innocenti Advogados. “Embora o STF já tenha debatido o alcance da expressão ‘folha de salários’ para efeito de cobrança da contribuição previdenciária patronal, será a primeira vez que o pleno da suprema corte decidirá sobre a amplitude do conceito constitucional de rendimentos do trabalho.”

Sócio do BMA Advogados, o tributarista **Rodrigo Taraia** afirma haver grande ansiedade quanto ao avanço da [ADI 7.773](#), proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). “A ação questiona a constitucionalidade da cobrança de adicional de contribuição previdenciária para financiar aposentadoria especial de empregados expostos ao agente nocivo ruído, acima de 85 decibéis. Trata-se de discussão de grande impacto referente à tributação da folha.”

STJ e o Direito Tributário

A pauta do Superior Tribunal de Justiça também deve tratar de recursos repetitivos de grande alcance neste ano. Para Tiago Teixeira, a corte deverá consolidar o entendimento sobre a incidência de IRPJ e CSLL sobre valores restituídos ou compensados aos contribuintes em decorrência de decisões judiciais favoráveis.

Também devem avançar na corte superior os debates acerca do direito ao crédito de PIS e Cofins em operações sujeitas ao regime de substituição tributária do ICMS (Tema Repetitivo 1.125), além da controvérsia sobre a exclusão de ICMS, PIS e Cofins da base de cálculo do IPI (Tema Repetitivo 1.048). “Tende a ser um ano decisivo para a consolidação de entendimentos que moldarão tanto o passado do contencioso tributário quanto os contornos do sistema em transição para a nova ordem pós-reforma”, observa o advogado.

Dividendos tributados

O final do último ano foi marcado por uma apreensão quanto às determinações da [Lei 15.270/2025](#), que estabelece a volta da tributação dos dividendos. No fim do mês passado, o ministro Nunes Marques, do STF, [prorrogou](#) de 31 de dezembro para 31 de janeiro o prazo para que as empresas aprovassem a distribuição de lucros e dividendos referente a 2025. Conforme destacou a **ConJur**, além desse prazo, os tributaristas veem uma [série de problemas](#) na norma.

Milton Fontes, por exemplo, ressalta que, por ferir a progressividade do Imposto de Renda e a capacidade contributiva, a tributação dos lucros e dividendos acima dos R\$ 50 mil mensais, prevista na lei, poderá ser objeto de discussão judicial em 2026. Outro ponto crítico, segundo ele, é o aumento de 10% das bases de cálculo por presunção de empresas no lucro presumido. Na avaliação dele, a Lei 15.270/2025 equipara o regime de tributação no lucro presumido a um benefício fiscal.

Para **Marcio Cezar Janjacomo**, da banca Janjacomo Sociedade de Advogados, o fim da isenção para distribuições mensais acima de R\$ 50 mil, vigente desde 1995, cria a tese do ano: o direito adquirido sobre os lucros acumulados até 2025. “Haverá uma corrida judicial para garantir que esse ‘estoque’ de lucros antigos não seja tributado pelas novas regras”, estima.

A mesma lei também prevê a tributação de lucros e dividendos de empresas enquadradas no Simples Nacional. O ponto é passível de questionamentos, na visão da maioria dos tributaristas ouvidos pela **ConJur**, dado que uma lei ordinária federal não poderia alterar o tratamento diferenciado disciplinado por lei complementar.

Aurélio Longo Guerzoni, do Guerzoni Advogados, ressalta que, embora as autuações fiscais devam começar a ser produzidas apenas nos próximos anos, há uma expectativa para este ano de judicialização preventiva por parte de empresas vinculadas ao Simples, com o argumento de que a nova legislação não revogou a lei complementar que rege o regime de apuração.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-15/transicao-da-reforma-teses-filhotes-e-dividendos-pautam-tributario-em-2026-dizem-especialistas-2/>